



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simplicidade do Centro Oeste"*



PUBLICO

AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE CARTÃO DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO - LTDA, NA FORMA ABAIXO":**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ABIGAIL CATELI DIAS**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.771/0001-57, Inscrição Estadual nº 438.388.436-115, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 430, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.501-560, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **CESAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS**, supervisor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.550.707-79/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.375.708-79, residente e domiciliado na Rua Francisco Lopes dos Santos, nº 190, Vila Esplanada, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 006/2024, Dispensa nº. 004/2024**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia. O referido serviço se dará por meio da concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico aos equipamentos, local e remoto ao uso do sistema, que abrange a migração dados, parametrização, leitura, recebimento, coleta automática do registro e armazenamento de dados, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, a partir da assinatura do respectivo contrato.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

*Luana Am* *[assinatura]* *[assinatura]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 2.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.
- 2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 7.070,88 (sete mil, setenta reais e oitenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a entrega total do pedido feito pela Secretaria mensalmente.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, durante 12 (DOZE) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FICHA 089**

1 .....PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 .....EXECUTIVO  
02.05 .....DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02.05.02 .....DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
04 .....ADMINISTRAÇÃO  
04.122 .....ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0046 .....SUPORTE ADMINISTRATIVO  
04.122.0046.2010.0000. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
3.3.90.39.00 .....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.01.00 – 110.000 GERAL

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

*Lucas A.M.*  
*P P L*  
*mm*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**


10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

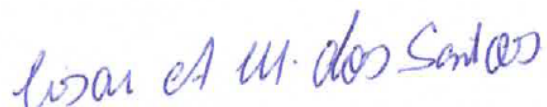
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 26 de Fevereiro de 2024.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeitura Municipal de Alvinlândia  
Contratante

  
**CESAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS**  
SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO – LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1.   
APARECIDO DONIZETTI LOPES  
RG: 22.933.211-0

2.   
NATALI MIRANDA DA SILVA  
RG: 45.306.428-0



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP

**CONTRATADO:** SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO - LTDA

**CONTRATO Nº(DEORIGEM):** 002/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia. O referido serviço se dará por meio da concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico aos equipamentos, local e remoto ao uso do sistema, que abrange a migração dados, parametrização, leitura, recebimento, coleta automática do registro e armazenamento de dados, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Leisen A M.*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



Alvinlândia, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 924.136.258-87

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 924.136.258-87  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ADQUIRENTE:**

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 924.136.258-87  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: CESAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS  
Cargo: SUPERVISOR COMERCIAL  
CPF: 333.375.708-79  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA ADQUIRENTE:**

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 924.136.258-87  
Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ATABIBA JOSÉ SOARES GUERRA  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 273.686.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA

Cargo: ESCRITURARIO I

CPF: 462.679.378-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
CONTRATADA: SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO - LTDA  
CNPJ Nº: 20.009.771/0001-57  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
CNPJ Nº: 44.518.405/0001-91  
CONTRATOS Nº (DE ORIGEM): 002/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.  
VIGÊNCIA: 12 DOZE MESES, OU SEJA ATÉ 26/02/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia. O referido serviço se dará por meio da concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico aos equipamentos, local e remoto ao uso do sistema, que abrange a migração dados, parametrização, leitura, recebimento, coleta automática do registro e armazenamento de dados, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Alvinlândia, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**RESPONSÁVEL: Abigail Cateli Dias**

Cargo: Prefeita Municipal

e-mail: Administracao@Alvinlândia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_